

**TERCEIRA COLETÂNEA DE RESPOSTAS DADAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - GOIÁS PARCERIAS**

Processo nº: 201500004029144

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA A ESTRUTURAÇÃO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTÔNOMOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, PARCELADOS, A SEREM CEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS A GOIÁS PARCERIAS S.A**

**PERGUNTAS FEITAS POR PROVÁVEIS PROPONENTES DE 19/072015 A
29/07/2015 E RESPOSTAS DADAS PELA GOIÁS PARCERIAS**

1 - Anexo I - Com relação ao capítulo V, Item 1, há menção de que será cedido 100% (cem por cento) do fluxo financeiro dos parcelamentos, favor esclarecer se deste fluxo será deduzido algum percentual devido aos municípios do Estado de Goiás, ou se os valores informados já estão deduzidos de tais repasses.

Será cedido à Goiás Parcerias 100% do fluxo (R\$ 700 milhões). As transferências aos Municípios estão preservadas na forma da Lei de Cessão de Créditos (Lei nº 18.873/2015)

2 - Anexo I - Os valores “Previstos” de arrecadação detalhados no capítulo VIII, já contemplam alguma curva de rompimento ou são equivalentes a 100% da curva natural de vencimentos da carteira de parcelamento?

Os valores previstos na última coluna do Anexo VIII são os valores líquidos estimados da carteira com eventual rompimento de 15%, conforme média histórica.

3 - Anexo I - Seria possível nos informar os Valores Totais de adesão de cada programa, número final de contribuintes que aderiram e o percentual arrecadação que foi feita à vista?

O Anexo VIII traz os valores pagos até o mês de maio e o número de parcelas pagas. Além disso, as previsões até 2024 também trazem essas informações até 24 meses, 60 meses e 120 meses. Já os pagamentos à vista não entram na carteira e estão contabilizados junto das receitas normais pelo regime de caixa.

4. Anexo II – A - Com o objetivo de evitar dúvidas quanto ao cálculo exato do All-in utilizado no Pregão, gentileza disponibilizar planilha de cálculo em Excel que será utilizada.

Não há planilha padrão, entretanto, o interessado deve se reportar à Nota de Esclarecimento na qual foram informadas, dentre outras coisas, as instruções e fórmulas que traduzam as orientações para cálculo da taxa efetiva contidas nos Anexos II e II-A do edital."

5 – No Anexo III do edital, o item 11.1.1 (penalidades) indica as sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, que em seu Artigo 80, define os limites máximos nos itens I, II e III. Pergunto: Qual é a base de incidência para o cálculo da multa? Existe alguma graduação pré-definida para a indicação de gravidade de infração?

As multas que poderão incidir sobre o contratado, terão como referência os valores constantes da proposta apresentada, referentes a comissão de estruturação e colocação das debêntures, além do prêmio sobre a emissão. Em síntese, as multas incidirão sobre os valores efetivamente pagos ou que vierem a ser pagos ao agente contratado. Também não existe graduação pré-definida para indicação de gravidade da infração. Salientamos que antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa

6 - Considerando que (I) a Goiás Parcerias S.A é atualmente sociedade anônima de capital fechado que, conforme edital, poderá durante a estruturação da operação, ser registrada como companhia de capital aberto, Categoria B, conforme definido pela ICVM 480/09, (II) através de Nota de Esclarecimento ficou estabelecido que a distribuição da 1ª emissão de debêntures com garantias reais deverá ocorrer exclusivamente através da instrução CVM 476, (III) não há vedações ou impedimentos para distribuições de emissões de debêntures por companhias de capital aberto, Categoria B, nos termos da instrução CVM 476 e (IV) entendemos que emissões de debêntures por companhias de capital aberto, Categoria B atingem público alvo maior que o de emissões de sociedade anônima de capital fechado, potencialmente aumentando as chances de sucesso de processo licitatório, solicitamos o seguinte esclarecimento: podemos considerar que a Goiás Parcerias S.A será transformada em companhia de capital aberto, Categoria B, caso a licitante vencedora, agindo como coordenadora da oferta de debêntures com garantia reais e visando o sucesso do processo da distribuição, assim o solicite?

Conforme Nota de Esclarecimento publicada anteriormente, a exigência da Emissora é que a 1ª emissão ocorra na forma da IN CVM 476/2009. Quanto a questão da empresa se tornar capital aberto, o edital já prevê que isso poderá acontecer no decorrer das emissões.

7 - Sobre o cálculo da taxa efetiva e valores base para o cálculo das emissões, pergunto: Se para operação apresentar um rating mínimo AA o valor de emissão precisar ser reduzido para um valor abaixo do valor de Garantia Firme de R\$200.000.000 (duzentos milhões de reais), qual será valor considerado para o cálculo da Comissão de Garantia

Firme do subitem 5.1.3 da Cláusula Quinta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital), R\$200.000.00 (duzentos milhões de reais) ou valor efetivo da emissão?

Conforme dispõe o Termo de Contrato - Anexo III ao Edital em seus itens 5.1.1 e 5.1.2 que correspondem às comissões sobre estruturação e colocação respectivamente, estas serão calculadas sempre sobre os valores correspondentes às debêntures efetivamente colocadas a mercado. No que se refere à indagação do interessado sobre o Prêmio de Garantia Firme, este ocorrerá em qualquer situação sobre o valor de R\$ 200 milhões, conforme estabelecido no item m 5.1.3 do Termo de Contrato.

8 - Os prestadores de serviço da operação (e.g advogados, agência de rating, auditoria da carteira) serão contratados pela Emissora ou pelo coordenador líder? Caso a contratação seja feita pelo Coordenador Líder, o reembolso destes pagamentos deverá ser feita na data de liquidação mediante reembolso dos custos apresentados na data de leilão?

Os pagamentos dos agentes a serem contratados para a estruturação da operação (escritórios de advocacia, agência de rating, etc) serão custeados pelo Coordenador Líder. Esses custos serão cobertos com as comissões sobre estruturação e colocação das debêntures dentro do sistema all-in, conforme definido no Edital. Não haverá NOVOS reembolsos sobre os serviços de estruturação.

9 - Caso a emissão não ocorra por motivos imputáveis à Emissora, esta reembolsará o coordenador Líder de todas as despesas incorridas no processo de estruturação até a data da rescisão?

Se a emissora (contratante) optar pelo cancelamento da operação, os custos incorridos pela contratada até o cancelamento serão cobertos pela emissora.

10 - Qual o indexador de correção monetária (e.g. IPCA ou IGP-M, mensal ou semestral) que incide sobre a dívida ativa parcelada objeto de cessão de oferta de debêntures? Qual a taxa referente a multa que incide sobre a dívida ativa parcelada objeto de cessão da oferta de debêntures? O valor do fluxo da dívida ativa estadual apresentada no edital de licitação corresponde ao valor corrigido por IPCA + multa?

O valor das parcelas está fixado a partir do principal da dívida, da taxas de juros e das multas sobre os parcelamentos. A parte variável corresponde a atualização monetária pelo IGP-DI mensal. São vários refinanciamentos com taxa de juros diferenciadas dependendo do número de parcelas.

11 - O art. 158 da Constituição Federal assegura aos Municípios o repasse de 50% do produto da arrecadação do IPVA, bem como 25% do produto de arrecadação do ICMS. Dessa forma, precisamos saber se o valor da carteira de recebíveis é líquido da parcela de repasse mencionada acima.

A Lei nº 18.873, de 19 de junho de 2015, que autoriza a cessão dos direitos creditórios (fluxos de recebíveis) em seu artigo 5º estabelece *que os municípios e os fundos constitucionalmente previstos receberão os recursos de que tratam os incisos III e IV do art. 158 e o art. 159 da Constituição Federal no momento da concretização dos respectivos pagamentos pelos contribuintes, o mesmo ocorrendo em relação às demais receitas vinculadas, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado.* A carteira cedida não representará a totalidade dos recursos parcelados da dívida ativa. Os recursos que pertencem aos municípios estão preservados.

12 - Gostaríamos de saber se é possível inserir as seguintes cláusulas quando firmado o Contrato oriundo do Anexo III do Edital de licitação descreveremos cláusulas de condições precedentes (incluindo aprovação de todos os órgãos competentes a respeito da cessão e operação), resilição involuntária, Market Flex, indenização e anticorrupção, conforme práticas de mercado?

As cláusulas usuais de mercado para contratos dessa natureza serão estabelecidas pelo agente contratado (coordenador líder) nos contratos de emissão e de cessão de créditos e serão avaliadas pela consultoria jurídica da empresa emissora. Nesse sentido as cláusulas referentes a reequilíbrio, alterações conjunturais justificadas, prevenção da corrupção, garantias e indenizações de ambas as partes constarão do instrumento contratual.

13 - Caso ocorra aumento da inadimplência referente aos créditos entre a data do mandato até a data de emissão de modo que o índice de cobertura projetado não atenda a parâmetros do Coordenadores, investidores ou agência de rating, é possível ceder novas garantias? Caso positivo, podemos ter acesso previamente ao pregão às possíveis garantias e seus volumes?

O contrato de cessão de direitos creditórios (fluxos financeiros dos parcelamentos) que será elaborado pelo coordenador líder da operação irá prever a recomposição dos fluxos financeiros no caso de inadimplência por parte dos contribuintes. Resta considerar que o fluxo financeiro cedido de R\$ 700 milhões mostra-se suficiente para a cobertura dos custos de uma operação de R\$ 200 milhões. Além disso, o valor atual da dívida ativa consolidada do Estado de Goiás e publicada nos balanços é de aproximadamente R\$ 30 bilhões.

14 - Caso a inadimplência dos créditos aumente após a data de emissão, é possível criar mecanismos de (i) aumento da conta reserva, (ii) amortização extraordinária com o fluxo excedente ou (iii) cessão de novas garantias de modo a preservar determinado índice de serviço da dívida (arrecadação x PMT mensal) caso necessário para obtenção do rating mínimo AA, aprovações internas dos Coordenadores e sucesso da colocação do papel junto a investidores?

As regras visando a garantia dos valores cedidos e os pagamentos aos debenturistas serão estabelecidas no contrato de cessão de direitos creditórios onde o Governo Estadual é signatário junto da empresa Emissora. As amortizações extraordinárias estarão contempladas nas situações que se fizerem necessárias, da mesma forma que o aumento dos valores da

conta de serviço da dívida. Além disso, a empresa emissora poderá honrar os compromissos assumidos com recursos próprios, dispositivo que também estará contemplado no contrato de cessão.

15 - Caso a resposta a questão 14 (iii) acima seja positiva, será possível fornecer previamente ao pregão detalhes das garantias adicionais?

Entendemos que as garantias oferecidas (fluxo de R\$ 700 milhões + recomposição dos fluxos pelo Estado + receitas próprias da empresa) se mostram suficientes para essa operação.

16 - O prazo total da operação será de 54 meses (4 de carência + 50 PMT) ou 50 meses (4 de carência + 46 de PMTs)?

O prazo da operação será de 4 meses de carência + 50 de PMT. Portanto, a primeira parcela ao debenturista ocorrerá a partir do quinto mês da emissão. Nesse período será constituída a conta de serviço da dívida com 3 parcelas que serão mantidas em carteira, sob a gestão do agente fiduciário, até o encerramento (quitação) da operação.

17 - Considerando (A) que para a obtenção do rating desejado e também para a estrutura de segurança da emissão, esta precisará contar com uma série de mecanismos de controle de fluxos financeiros e monitoramento do desempenho da carteira de direitos creditórios (mecanismo estes comuns a transações desta natureza), e (B) a resposta a esclarecimentos enviada pelos senhores anteriormente “*Há possibilidade de inclusão de gatilhos mensais sobre índice de cobertura (valor arrecadado x PMT) e, caso ocorra deterioração ou acionados determinados gatilhos, possibilidade de inclusão de novas garantias? Resposta: O Contrato de Emissão deverá prever a possibilidade de inclusão de novas garantias, mas não deverá contemplar gatilhos mensais*”, gostaríamos de confirmar que a emissão poderá contar com mecanismo de controle de fluxos financeiros e monitoramento do desempenho da carteira de direitos creditórios, a serem determinados durante o processo de estruturação, tais como: índice de cobertura, índice de garantia, contas específicas e de movimentação restrita.

No contrato de cessão de direitos creditórios, a ser elaborado durante a estruturação da emissão das debêntures, haverá cláusula que permitirá a inclusão de novas garantias, caso haja aumento de inadimplência ou redução no volume de parcelamentos da dívida ativa. Tais mecanismos garantirão o fluxo financeiro estabelecido, juntamente de índices de cobertura necessários para os pagamentos aos debenturistas. As carteiras serão monitoradas durante o processo de estruturação e, após a emissão, pelo agente fiduciário.